

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2023**

Autoria: **Deputado Eder Lourinho**

Ementa: **“Declara de Utilidade Pública a Associação Roraimense de Biccross - ARBx”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2023, de autoria do Deputado Eder Lourinho, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Roraimense de Biccross - ARBx”.

Ao dar entrada nesta Casa Legislativa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 177/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição em comento

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente Propositura.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2023, de autoria do Deputado Eder Lourinho, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Roraimense de Biccross - ARBx”.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento foi devidamente instruído com os seguintes documentos: 1) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ; 2) Apresentação de Atividades da Federação de Pescadores Artesanais do Estado de Roraima; 3) Declaração de Não Remuneração dos Membros da Diretoria; 4) Estatuto Social; 5) Declaração de Atividade sem fins lucrativos; 6) Declaração de idoneidade; 7) Documentos

peçoais dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e 8) Comprovação de despesas com energia elétrica.

Atinente às normas para declaração de utilidade pública para sociedades civis, associações e fundações do Estado de Roraima, dispõe a Lei Estadual nº 050/1993:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Civis e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º. As normas de que trata o caput do artigo são:

I – apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado.

II – prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III – não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório;

No que compete a esta Relatoria analisar, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico, posto que os requisitos formais aplicáveis à espécie foram devidamente observados, notadamente às disposições referentes à competência para iniciativa da propositura e à eleição adequada do expediente legislativo, conforme o disposto no art. 190, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima. Vejamos:

Art. 190. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador, o qual será aprovado pela maioria simples, ressalvados aqueles cujo quórum para aprovação é disciplinado em Lei específica. Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter: I - positivo, nos casos concretos de:

j) concessão de título honorífico;

Dessa forma, por todo o exposto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos de cunho formal e material, não havendo óbice para a aprovação da presente proposição.



Portanto, **manifesto-me favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 052/2023.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 052/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.

Armando Neto
Relator